

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/046425

RECORRENTE: MARGARETH MARIA PINTO OLIVEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000541790

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, “**transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **18/07/2017, na Rod. BA093 km 19 – Sentido Decrescente – DIAS DAVILA/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **RENAULT/SANDERO EXP1.016V, COR PRATA, Placa Policial OUS-6075** foi supostamente clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.00601.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a foto constante no AIT não evidencia pontos específicos do seu veículo, “sendo o veículo flagrado pelo sistema de radar tem frisos de borracha nas laterais e no teto e não tem no fundo algumas fitinha do senhor do Bonfim amarradas”, divergindo do veículo de sua propriedade.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.0061**, datado de **16/01/2017**;

Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 113** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA juntamente com a **Cópia da Decisão no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem n.º 2017/097784-5 DETRAN/BA, autorizando**, em 09/03/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração n.º **R000541790**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, face à flagrante o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.0061**, e ainda pelo **Ofício N.º 113/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a **Decisão no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem n.º 2017/097784-5 DETRAN/BA que autorizou, em 09/03/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos no veículo da Recorrente**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, pois, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, e por fim, a decisão do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **OUS-6075** para **PKX-1015** o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R000541790** lavrado contra **MARGARETH MARIA PINTO OLIVEIRA**, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000541790**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária